



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL

PREÂMBULO

A **UNIÃO**, representada neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”, e **IGB ELETRÔNICA S/A (em recuperação judicial)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.185.362/0001-07, com sede à Avenida Açaí, nº 875, Bloco C, Distrito Industrial, Manaus/AM, e sua subsidiária **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA – EBTB (em recuperação judicial)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.362.905/0001-65, com sede à Avenida Açaí, nº 875, Blocos A e B, Distrito Industrial, Manaus/AM, ambas representadas por seus administradores e procuradores abaixo identificados, aqui doravante denominadas apenas como “**DEVEDORAS**”, na condição de “**partes**”;

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal das DEVEDORAS e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de suas dívidas;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, nos arts. 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC), na Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 2.382, de 26 de fevereiro de 2021, arquivado no **processo SEI nº 18390.100102/2022-67**, que tem como objeto os débitos, as inscrições e as garantias relacionados nos anexos deste documento, por meio do qual têm justo e acertado o disposto a seguir.



OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União em nome das DEVEDORAS, de forma a equilibrar os seus interesses e os da FAZENDA NACIONAL, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos referidos débitos, observadas as previsões descritas neste instrumento.

Parágrafo único. A transação versará sobre:

- I** - plano de amortização do débito fiscal;
- II** - oferecimento e avaliação de garantias;
- III** - possibilidade de utilização de créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado, ou de precatórios federais próprios ou de terceiros, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado, observado o procedimento previsto na Portaria PGFN nº 9.917/20.

CLÁUSULA 2ª. O passivo fiscal das DEVEDORAS inscrito em dívida ativa da União, parte desta transação, é composto por todos os seus créditos fiscais relacionados no ANEXO I, que totalizam **R\$ 588.966.866,32**, atualizado no mês de **junho de 2022**, assim composto:

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 536.430.592,11
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 52.536.274,21

Parágrafo único. A presente negociação é composta dos seguintes anexos:

ANEXO I	Débitos que fazem parte desta negociação;
ANEXOS II e II-B	Garantias;
ANEXO III	Débitos para com o FGTS, componentes de negócio jurídico processual acessório da presente transação.

OBRIGAÇÕES DAS DEVEDORAS

CLÁUSULA 3ª. As DEVEDORAS aceitam as condições da presente transação e assumem os seguintes compromissos e obrigações:

I - confessam, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I, renovando a confissão a cada pagamento periódico;
II - renunciam expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I;



III - assumem o compromisso de manter a regularidade das obrigações para com o FGTS e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsáveis tributárias;

IV - obrigam-se a regularizar os novos débitos inscritos em dívida ativa após a assinatura da transação (por via diversa da deste acordo), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo retromencionado;

V - responsabilizam-se por manter as garantias oferecidas e relacionadas nos ANEXOS II e II-B até o integral cumprimento das condições previstas na transação, salvo substituições de garantias com anuência da FAZENDA NACIONAL;

VI - assumem a obrigação de informar previamente à PGFN a alienação e/ou disposição de bens e direitos, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia desta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial;

VII - obrigam-se a utilizar, como reforço do plano de amortização, créditos líquidos, certos e exigíveis que venham a apurar no curso deste pacto em desfavor da FAZENDA NACIONAL, como decorrência de litígio judicial, sempre respeitada a preferência dos credores prioritários, nos termos da legislação de regência;

VIII - obrigam-se a fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

IX - comprometem-se a não constituir nova pessoa jurídica em benefício próprio ou de terceiros que possa representar a diminuição de garantias ou do valor de pagamentos convencionados no presente instrumento;

X - anuem com eventual modificação da competência relativa para a reunião de processos envolvidos na transação;

XI - obrigam-se a efetuar tempestivamente os pagamentos referentes às amortizações mensais acordadas na transação;

XII - obrigam-se a não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

XIII - obrigam-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;



XIV - declaram que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos e que utilizarão o produto que sobejar de eventual venda e/ou revenda de ativos ocorrida no bojo da recuperação judicial nº [REDACTED], em curso na 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus, como reforço do plano de amortização, ainda que não originariamente previsto como parte do cumprimento do plano de recuperação;

XV - renunciam a toda e qualquer decisão havida no bojo da recuperação judicial nº [REDACTED], em curso na 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus, naquilo que tangenciar a liquidação dos valores eventualmente decorrentes do que discutido nos autos dos MSs nº [REDACTED] e nº [REDACTED];

XVI - obrigam-se a não distribuir lucros enquanto não liquidado o presente ajuste;

XVII - obrigam-se a notificar a FAZENDA NACIONAL sobre migração ou aquisição de suas atividades operacionais por pessoa jurídica outra, ficando condicionada a conclusão do negócio à anuência do empreendimento adquirente sobre a assunção da responsabilidade solidária ou por sucessão pelos créditos objeto da presente negociação, incluídos os do negócio jurídico processual que lhe é acessório.

§1º. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI, do Código Civil, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

§2º. A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da FAZENDA NACIONAL na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I, em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

§3º. Em decorrência da obrigação do inciso V, caso necessária alguma operação negocial neste sentido, a FAZENDA NACIONAL deverá ser previamente consultada e manifestar sua anuência, momento em que haverá deliberação sobre novo tipo de garantia, sob pena de resolução contratual.

§4º. Cabe às DEVEDORAS desistir das impugnações e recursos administrativos e das ações e incidentes judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I, peticionando nos respectivos processos judiciais e administrativos no prazo de 30 (trinta) dias contado da assinatura da transação, requerendo a extinção dos processos com resolução de mérito, nos termos da alínea "c", do inciso III, do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

§5º. As desistências e as renúncias de que trata o §4º não eximem as DEVEDORAS dos ônus sucumbenciais eventualmente devidos.



§6º. Na proporção em que for amortizada a dívida transacionada, as DEVEDORAS poderão, mediante requerimento administrativo dirigido à unidade da PGFN responsável pela transação, solicitar a desoneração das garantias oferecidas ou a sua substituição, ficando seu deferimento condicionado à análise da FAZENDA NACIONAL quanto à manutenção da idoneidade da garantia e da liquidez dos bens, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.830/80 (LEF) e do art. 797 do CPC.

CLÁUSULA 4ª. As DEVEDORAS declaram que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, que são do conhecimento da sua atual gestão.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

CLÁUSULA 5ª. As DEVEDORAS se obrigam a amortizar os débitos relacionados no ANEXO I, cujo valor total, sem descontos, perfaz o importe de **R\$ 588.966.866,32**, atualizado até **junho de 2022**.

§ 1º. Conforme autorizado pelo art. 21, I, da Portaria PGFN nº 2.382/21, a presente transação envolve a concessão de descontos de até 70% (setenta por cento), vedada a incidência sobre o principal do débito, uma vez que observado o prazo estipulado pelo art. 21, *caput*, do mesmo ato, quando da apresentação da proposta de transação pelas DEVEDORAS.

§2º. O prazo para pagamento dos débitos não previdenciários (demais) será de **120 (cento e vinte) meses**, enquanto que o prazo para os débitos previdenciários será de **60 (sessenta) meses**, sendo o plano de amortização composto por prestações mensais para cada uma destas modalidades.

§3º. Para fins de pagamento e cálculo do desconto, o débito foi dividido em previdenciário e não previdenciário e será quitado conforme os seguintes planos de pagamento:

Plano Geral:

Modalidade	Dívida SEM desconto	Desconto máximo	Desconto estimado	Dívida estimada COM desconto
Demais	R\$ 536.430.592,11	70%	R\$ 364.543.333,78	R\$ 171.887.258,33
Previdenciário	R\$ 52.536.274,21	70%	R\$ 32.062.546,45	R\$ 20.473.727,76
Total	R\$ 588.966.866,32	70%	R\$ 396.605.880,23	R\$ 192.360.986,09

Modalidade Previdenciária:

Ano	Parcelas	% Parcela-base	R\$ Parcela-base estimada	% Soma	R\$ estimado Soma / Ano	% Soma / Ano
1º Ano	12	0,33	67.563,30	3,96	810.759,60	3,96
2º Ano	12	0,33	67.563,30	3,96	1.621.519,20	7,92



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO AMAPÁ

3º Ano	12	2,56	524.127,43	30,72	7.911.048,36	38,64
4º Ano	12	2,56	524.127,43	30,72	14.200.577,52	69,36
5º Ano	12	2,56	522.762,52	30,64	20.473.727,76	100,00

Modalidade Não Previdenciária (Demais):

Ano	Parcelas	% Parcela-base	R\$ Parcela-base estimada	% Soma	R\$ estimado Soma / Ano	% Soma / Ano
1º Ano	12	0,33	567.227,95	3,96	6.806.735,40	3,96
2º Ano	12	0,33	567.227,95	3,96	13.613.470,80	7,92
3º Ano	12	0,96	1.650.117,68	11,52	33.414.882,96	19,44
4º Ano	12	0,96	1.650.117,68	11,52	53.216.295,12	30,96
5º Ano	12	0,96	1.650.117,68	11,52	73.017.707,28	42,48
6º Ano	12	0,96	1.650.117,68	11,52	92.819.119,44	54,00
7º Ano	12	0,96	1.650.117,68	11,52	112.620.531,60	65,52
8º Ano	12	0,96	1.650.117,68	11,52	132.421.943,76	77,04
9º Ano	12	0,96	1.650.117,68	11,52	152.223.355,92	88,56
10º Ano	12	0,95	1.638.658,54	11,44	171.887.258,33	100,00

CLÁUSULA 6ª. Os valores da dívida a ser transacionada, com desconto, e das parcelas base das modalidades de amortização são estimados, uma vez ser vedada a incidência de desconto sobre o principal do débito.

CLÁUSULA 7ª. A partir da 13ª parcela de cada um dos dois planos de amortização acima resumidos, sempre que os valores constantes dos campos “R\$ Parcela-base estimada” - somados - representarem cifra inferior a 1% (um por cento) da soma da receita bruta das DEVEDORAS no mês imediatamente anterior, apurada nos termos do art. 12 do Decreto-lei nº 1.598/77, o total a ser recolhido tomará o mencionado percentual como base de cálculo e será distribuído - via DARFs avulsos - entre cada um dos dois planos proporcionalmente, a título de parcela.

Parágrafo único. As DEVEDORAS se comprometem a atualizar mensalmente a Declaração de Rendimentos no sistema SISPAR, usando como parâmetro para as referidas atualizações as respectivas receitas brutas.

CORREÇÃO DOS DÉBITOS E PAGAMENTO

CLÁUSULA 8ª. A amortização mensal será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



CLÁUSULA 9ª. Na hipótese de pagamento antecipado, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.

§ 1º. Os pagamentos antecipados, inclusive os alinhados às previsões contidas nos incisos VII e XIV da Cláusula 3ª, amortizarão o saldo devedor transacionado em ordem decrescente, a partir da última parcela vincenda.

§ 2º. Aquiescendo a FAZENDA NACIONAL na alienação de bens por parte das DEVEDORAS, o valor eventualmente obtido com a venda será utilizado para amortização do saldo devedor da modalidade não previdenciária (demais), implicando redução proporcional da quantidade de prestações vincendas, sendo amortizadas sempre as últimas prestações.

CLÁUSULA 10ª. Os valores serão quitados com o pagamento de documentos de arrecadação fiscal obtidos no sistema Regularize da PGFN, em contas de parcelamento formalizadas para esta transação.

GARANTIAS

CLÁUSULA 11. Em atenção ao disposto no art. 7º, inciso II, da Portaria PGFN nº 2.382/21, deverão ser mantidas as garantias, penhoras e gravames eventualmente já formalizados - seja administrativamente, seja judicialmente - em relação aos créditos enumerados pelo ANEXO I.

Parágrafo único. Qualquer avaliação estabelecida pelo presente instrumento não vincula as execuções fiscais em trâmite, dependendo a alienação dos bens ou a análise de eventuais garantias de avaliação oficial por parte do respectivo Juízo.

CLÁUSULA 12. Em complemento, as DEVEDORAS oferecem em hipoteca ou nomeação à penhora em execução fiscal, com a finalidade de garantir parcialmente a dívida confessada no presente acordo, o bem imóvel abaixo indicado e relacionado no ANEXO II, avaliado em **R\$ 168.000.000,00**.

- Planta Industrial Açaí (terreno, edificações, acessórios e demais benfeitorias), situada à Avenida Açaí, nº 875, Distrito Industrial – Manaus/AM, objeto das matrículas nº 662 e nº 1.724, ambas do 4º Registro imobiliário da Comarca de Manaus.

Parágrafo único. As DEVEDORAS declaram que o bem referido no *caput* se encontra livre e desimpedido de ônus, penhora e quaisquer dívidas *propter rem* que possam ferir a preferência creditícia da FAZENDA NACIONAL, na forma do art. 186 do CTN.

CLÁUSULA 13. As DEVEDORAS admitem a hipoteca ou a penhora do bem sobre o qual recai a garantia, independentemente da ordem de preferência disposta no art. 655 do CPC e no art. 11 da Lei nº 6.830/80, sem que a formalização do gravame represente autorização para a discussão judicial dos créditos consolidados neste pacto.



CLÁUSULA 14. As DEVEDORAS obrigam-se, durante a vigência do presente acordo, a manter em dia o pagamento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel dado em garantia.

CLÁUSULA 15. Incidindo as DEVEDORAS em qualquer das hipóteses de rescisão do presente acordo, poderá a FAZENDA NACIONAL requerer judicialmente adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, c/c artigo 19, § 13, da Lei 10.522/02.

Parágrafo único. Poderá ser observado o artigo 871 do Código de Processo Civil quanto à avaliação dos bens para expropriação.

CLÁUSULA 16. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel dado em garantia, fica a FAZENDA NACIONAL, pela presente, nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, as DEVEDORAS obrigam-se a pagar, imediatamente, a diferença existente. Fica ainda a FAZENDA NACIONAL nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização.

CLÁUSULA 17. Ocorrendo perecimento ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, comprometem-se as DEVEDORAS a substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, sob pena de rescisão do presente acordo de transação.

Parágrafo único. Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% do valor do bem. Ocorrendo deterioração inferior ao percentual previsto ou desvalorização do bem, comprometem-se as DEVEDORAS a reforçar a garantia com outro(s) bem(ns).

CLÁUSULA 18. O gravame vigorará pelo prazo do acordo de transação avençado, se regularmente cumprido, ou até o efetivo pagamento das dívidas.

CLÁUSULA 19. Eventuais despesas com a lavratura deste instrumento e de seu registro na serventia imobiliária respectiva são de exclusiva responsabilidade das DEVEDORAS, que se obrigam expressamente a promover junto aos registros públicos os atos previstos em lei, sob pena de extinção do acordo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 20. As DEVEDORAS se comprometem a efetuar no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura da transação o registro de hipoteca - ou a penhora por termo nos autos - sobre o bem relacionado na Cláusula 12 perante os órgãos de registro e controle respectivos, devendo apresentar à FAZENDA NACIONAL a matrícula atualizada do bem imóvel.

Parágrafo único. Caso não seja possível realizar o registro do gravame perante o cartório de imóveis competente, as DEVEDORAS se obrigam a substituir o bem dado em garantia por outros de igual valor, livres e desimpedidos de ônus, penhora e quaisquer dívidas



propter rem que possam ferir a preferência creditícia da FAZENDA NACIONAL, em até 10 (dez) dias a contar do vencimento do prazo disposto no *caput*.

CLÁUSULA 21. Os bens referenciados na Cláusula 11 poderão ser objeto de alienação pelas DEVEDORAS, mediante prévia anuência da FAZENDA NACIONAL.

§ 1º. A alienação dos bens indicados na Cláusula 11, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da FAZENDA NACIONAL como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.

§ 2º. O valor eventualmente obtido com a venda será utilizado para amortização da transação na forma do § 2º da Cláusula 9º.

CLÁUSULA 22. As DEVEDORAS oferecem ainda, como garantia da dívida negociada no presente acordo, os direitos incidentes sobre as marcas caracterizadas no ANEXO II-B.

§ 1º. Os direitos de marca aludidos no *caput* constituem garantia parcial da dívida transacionada, independentemente de apresentação de avaliação, e serão liberados somente ao final da quitação do acordo.

§ 2º. As DEVEDORAS declaram que os direitos de marca aludidos no *caput* não estão restritos por medida judicial ou extrajudicial, encontrando-se livres e desembaraçados, sem quaisquer dívidas *propter rem* que porventura incidam sobre os mesmos, exercendo as DEVEDORAS os plenos direitos de proprietárias e possuidoras.

§ 3º. Compete às DEVEDORAS manter vigentes os registros das marcas caracterizadas pelo ANEXO II-B até a plena quitação deste acordo.

CLÁUSULA 23. As DEVEDORAS se comprometem a promover a formalização do penhor de direitos objeto da Cláusula 22, mediante registro deste instrumento em cartório de títulos e documentos, e a levar o gravame ao conhecimento do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) para anotação na forma do art. 136, II, da Lei nº 9.279/96.

§ 1º. Eventuais exigências para o fiel cumprimento da obrigação aludida no *caput* devem ser sanadas pelas DEVEDORAS, inclusive, para prestar esclarecimentos sobre gravames anteriores e apresentar, se for o caso, laudo de avaliação dos direitos de marca.

§ 2º. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente termo de transação, para cumprimento das obrigações estipuladas no *caput*.

§ 3º. As despesas com lavratura do instrumento de penhor e de sua averbação em registro público e no INPI são de exclusiva responsabilidade das DEVEDORAS.

CLÁUSULA 24. Incidindo as DEVEDORAS em quaisquer das hipóteses de rescisão da presente transação, fica a FAZENDA NACIONAL expressamente autorizada a promover a execução judicial, ou a venda amigável, dos direitos dados em garantia, conforme faculdade estabelecida pelo inciso IV, do artigo 1433, do Código Civil.



CLÁUSULA 25. Em caso de alienação dos bens arrolados nos ANEXOS II e II-B para cumprimento do presente acordo, as DEVEDORAS, anteriormente à formalização do negócio, deverão informar previamente à unidade da PGFN responsável pela transação as condições do ajuste, inclusive o valor da operação, devendo o montante servir para amortização ou liquidação do saldo devedor transacionado, no que não afetarem a preferência dos créditos envolvidos no negócio jurídico processual acessório.

Parágrafo único. A amortização referida no *caput* obedecerá a sistemática prevista pelo § 2º da Cláusula 9º.

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 26. Durante o período de vigência do presente ajuste, a FAZENDA NACIONAL não se oporá à suspensão processual das execuções fiscais relacionadas aos débitos acordados, permanecendo suspensos os prazos prescricionais respectivos, que não correrão em prejuízo da credora.

CLÁUSULA 27. As DEVEDORAS expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo e/ou recurso com resolução de mérito, nos termos da alínea "c", do inciso III, do *caput*, do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil. Renunciam, ainda, à execução de toda e qualquer decisão havida no bojo da recuperação judicial nº [REDACTED], em curso na 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus, naquilo que tangenciar a liquidação dos valores eventualmente decorrentes do que discutido nos autos dos MSs nº [REDACTED] e nº [REDACTED].

§ 1º. A desistência e as renúncias de que trata o *caput* não eximem as DEVEDORAS do pagamento dos honorários sucumbenciais e custas processuais eventualmente devidos.

§ 2º. Cabe às DEVEDORAS peticionar nos processos judiciais de que cuida este ato, noticiando aos juízos a celebração deste acordo de transação individual.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA 28. As inscrições arroladas no ANEXO I não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das DEVEDORAS, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas nesta transação, inclusive o pagamento das primeiras prestações.



§1º. Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14 e na Portaria PGFN nº 486/11, poderá ocorrer a anulação da certidão de regularidade fiscal.

§2º. A anulação da certidão prevista pelo parágrafo anterior deverá ser efetuada mediante publicação no Diário Oficial da União, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor competente para o ato.

HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 29. As DEVEDORAS declaram que suas atividades comerciais e empresariais estão sendo realizadas por meio das pessoas jurídicas indicadas no preâmbulo e que não serão transferidas para nenhuma outra pessoa jurídica que venha a ser criada após a celebração da transação.

Parágrafo único. Caso seja necessário, para o desempenho de suas atividades, novo desenho institucional e patrimonial, com a criação de novas pessoas jurídicas, a FAZENDA NACIONAL deverá ser previamente informada, sob pena da operação implicar em rescisão do presente ajuste.

CLÁUSULA 30. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e imediata execução das garantias:

I- a falta de pagamento de 2 (duas) amortizações mensais, consecutivas ou não, bem como a falta de pagamento de 1 (uma) amortização, estando pagas todas as demais.

II- a constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo, incluindo-se a alienação de bens e direitos sem prévia comunicação.

III- a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial.

IV- a ausência de registro de hipoteca de primeiro grau - ou de penhora por termo nos autos - a recair sobre o bem relacionado na Cláusula 12 e ANEXO II, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da transação, ficando excepcionada a hipótese em que o retardamento da diligência for imputado exclusivamente à autoridade registral.

V- a ausência de registro do penhor de direitos a recair sobre os bens de que trata a Cláusula 23 e ANEXO II-B, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da transação, ficando excepcionada a hipótese em que o retardamento da diligência for imputado exclusivamente à autoridade registral.

VI- a ausência de substituição de garantias na forma da Cláusula 17.

VII- a prática de qualquer ato ilícito que acarrete a diminuição do faturamento ou do patrimônio oferecido em garantia e como pagamento dos débitos incluídos na transação.

VIII- a não homologação judicial, quando for o caso.



IX- a não regularização dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS após a celebração do presente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do acordo ou a contar da data de inscrição, se supervenientes à transação.

X- a comprovação de que as DEVEDORAS utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal, após a lavratura da presente transação.

XI- a comprovação de que as DEVEDORAS incorrem em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservam bens ou rendas suficientes ao total pagamento das dívidas inscritas após a celebração da presente transação.

XII- a não desistência de ação ou recurso judicial ou administrativo que envolva discussão acerca dos débitos incluídos na transação, com renúncia a quaisquer alegações de direito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo.

XIII- o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação individual.

§1º. Para fins do inciso I, *in fine*, deste artigo, a parcela paga com até 60 (sessenta) dias de atraso não configurará inadimplência.

§2º. Para os fins do inciso VII, considera-se ato ilícito a utilização de quaisquer métodos ou artifícios que possam mitigar o faturamento das DEVEDORAS, tais como tornar outras empresas do grupo operacionais, realizar a securitização de direitos creditórios, realizar empréstimo ou mútuo entre as empresas do grupo, ou criar novas pessoas jurídicas para tal fim, diretamente ou por interposta pessoa.

§3º. Para os fins do inciso VII, considera-se ainda ato ilícito a constituição de novas pessoas jurídicas em benefício próprio ou a utilização de terceiras pessoas para aquisição ou transferência de patrimônio, bens, direitos, direito de imagem, marcas, patentes, direito de participação em sociedades, fundos, ações, cotas, consórcios, transferência de direitos em concessões públicas e todos os demais meios que possam representar a diminuição de garantias ou de patrimônio, considerados como supedâneo da presente transação.

§4º. O cumprimento dos compromissos assumidos previsto no inciso XIII inclui a manutenção da regularidade das obrigações para com o FGTS – nela contemplado o negócio jurídico processual celebrado pelas DEVEDORAS para equacionar o passivo enumerado pelo ANEXO III - e tributárias federais após a adesão aos programas de conformidade fiscal, inclusive as suas prestações.

CLÁUSULA 31. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos e prática dos demais atos executórios, judiciais ou extrajudiciais.



CLÁUSULA 32. As DEVEDORAS serão previamente notificadas, via domicílio eletrônico, através da mensageria da plataforma REGULARIZE, sobre a incidência em quaisquer das hipóteses de rescisão da transação.

§1º. As DEVEDORAS terão conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderão regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

§2º. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo às interessadas acompanhar a respectiva tramitação.

§3º. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à transação, as DEVEDORAS deverão permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

§4º. Rescindida esta transação, é vedada a formalização de nova transação pelas DEVEDORAS, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 anos, contados da data da rescisão.

CLÁUSULA 33. Incidindo as DEVEDORAS em quaisquer das hipóteses de resolução da presente transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias ofertadas para assegurar os créditos e a FAZENDA NACIONAL poderá requerer judicialmente a adjudicação dos bens, a alienação fiduciária, a sua expropriação ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do CPC.

CLÁUSULA 34. Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas ou, ainda, se, nos termos do art. 190, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, em controle da validade do negócio, recusar-lhe aplicação.

Parágrafo único. Na hipótese da presente transação ser declarada parcialmente nula, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 35. Ocorrendo qualquer das hipóteses de resolução ou descumprimento contratual, a FAZENDA NACIONAL informará referida circunstância ao juízo de homologação do presente acordo, ocasião em que será requerida a execução das garantias previstas no presente instrumento.

§1º. Homologada judicialmente a rescisão, as partes convencionam que sobredita decisão judicial não será passível de recurso, ou mesmo contestação, via ação judicial com efeito suspensivo ou tutela cautelar.

§2º. Após a decisão homologatória da rescisão, fica facultado à FAZENDA NACIONAL executar as garantias ou os termos da presente transação em qualquer processo executivo movido em desfavor das DEVEDORAS.



DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 36. A presente transação terá prazo de vigência de até **120 (cento e vinte) meses**.

CLÁUSULA 37. A transação produzirá efeitos mesmo enquanto pendente de homologação judicial, cabendo às DEVEDORAS promover as medidas necessárias à sua integral efetivação e cumprimento.

Parágrafo único. As DEVEDORAS, no prazo de 5 (cinco) dias contado da assinatura deste termo, levarão a presente transação ao conhecimento e homologação do juízo recuperacional, a fim de que lá sejam liberados e devidamente programados os pagamentos das parcelas mensais avençadas.

CLÁUSULA 38. Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela FAZENDA NACIONAL, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para as DEVEDORAS.

CLÁUSULA 39. A presente transação vincula e produz efeitos às DEVEDORAS, seus sucessores, adquirentes, a qualquer título, ainda que a FAZENDA NACIONAL não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitidos todos os direitos e obrigações que emanam do presente instrumento.

CLÁUSULA 40. A transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

Parágrafo único. Ressalvam-se da previsão do *caput*, a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte, enquanto não assinado o pacto, estando todos os expedientes acobertados por sigilo fiscal, sendo vedada a sua divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 41. É facultada às DEVEDORAS a adesão a programa de parcelamento extraordinário mais benéfico, na hipótese de surgimento, ainda que para submissão de apenas parte dos créditos envolvidos no presente ajuste.

§ 1º. A ocorrência da adesão prevista no *caput* não autoriza o levantamento das garantias associadas ao presente termo.

§ 2º. Na hipótese de adesão parcial, o valor das parcelas mensais devidas em função do presente acordo será recalculado através da divisão do saldo remanescente neste ajuste, devidamente atualizado, pelo número de parcelas restantes.



§ 3º. As DEVEDORAS poderão utilizar de outros meios para liquidar as dívidas ora transacionadas, desde que normativamente autorizados e aplicáveis à transação tributária federal.

CLÁUSULA 42. As DEVEDORAS se obrigam a apresentar sua situação econômico-financeira com demonstrações de resultados dos exercícios, por meio do balanço contábil apurado, anualmente ou sempre que a FAZENDA NACIONAL, por intermédio da unidade da PGFN responsável pela transação, reputar oportuno.

CLÁUSULA 43. Visando atender aos princípios da eficiência e da cooperação entre as partes, a comunicação entre elas dar-se-á pela troca de *e-mails* entre seus procuradores e representantes legais das DEVEDORAS, com confirmação de recebimento, sendo que, caso ocorra a substituição dos procuradores/representantes de qualquer uma delas, cada uma tem o ônus de informar esse fato à outra parte, sob pena de se considerar válida eventual comunicação enviada a procurador anterior. As partes ressaltam, entretanto, que o simples recebimento do e-mail não importa aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

CLÁUSULA 44. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas DEVEDORAS, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

CLÁUSULA 45. Esta transação não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, no Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou em qualquer outro cadastro restritivo que porventura as DEVEDORAS tenham ou venham a ter por questões alheias ao objeto deste pacto.

Parágrafo único. Os débitos do ANEXO I, enquanto permanecerem transacionados ou garantidos, terão sua inscrição suspensa no CADIN.

CLÁUSULA 46. O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua consolidação, por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas em lei e em atos normativos da PGFN.

CLÁUSULA 47. É inválida qualquer interpretação das cláusulas que implique redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia aos privilégios do crédito tributário e às garantias ofertadas.

CLÁUSULA 48. Os casos omissos, especialmente os acobertados pela teoria da imprevisão, relativa a situação desconhecida pelas partes no presente momento, que possam futuramente gerar demasiado desequilíbrio contratual, serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 49. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no **processo SEI nº 18390.100102/2022-67**, no qual também serão arquivados quaisquer outros documentos relativos a este instrumento.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO AMAPÁ

CLÁUSULA 50. A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

Firmam as partes o presente termo, juntamente com os anexos, para que produzam os efeitos desejados.

Brasília, 04 de julho de 2022.

Pela **FAZENDA NACIONAL**,

ALFREDO TIBURCIO PAIVA
FROTA
Assinado de forma digital por ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
Dados: 2022.07.05 15:06:26 -04'00'
ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
Procurador-Chefe da Fazenda Nacional - PFN/AM
Assinado digitalmente por RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRO
Data: 2022.07.05 16:22:36 -03'00'
RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRO
Procurador-Chefe de Dívida Ativa - PRFN 1ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE
EUCLIDES SIGOLI JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>
EUCLIDES SIGOLI JUNIOR
Procurador-Regional da Fazenda Nacional - PRFN 1ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE
DARLON COSTA DUARTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>
DARLON COSTA DUARTE
Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos Substituto

JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET
Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS Substituto

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Pelas **DEVEDORAS**,

RICARDO EMILE STAUB
Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE
RICARDO EMILE STAUB
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

MORIS ARDITTI
Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCEL SCOTOLO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

MARCEL SCÓTOLO
Procurador

ASSINADO DIGITALMENTE
BRUNO EUGENIO DOS SANTOS MARTINS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

BRUNO EUGENIO DOS SANTOS MARTINS
Procurador

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO ROBERTO OPRINI BUENO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

PAULO ROBERTO OPRINI BUENO
Procurador

ASSINADO DIGITALMENTE
EUGENIO EMILIO STAUB
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO AMAPÁ

ANEXO I

LISTA DE INSCRIÇÕES QUE COMPÕEM O TERMO DE TRANSAÇÃO

IGB - 43.185.362/0001-07	21 6 96 001294-91	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
	21 4 03 000044-31	3527	Receita da dívida ativa - Imposto de Importação
	21 3 03 000031-36	3578	IPi - Receita da dívida ativa
	21 6 07 000775-54	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
	21 2 07 000350-11	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
	21 6 07 000776-35	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 6 06 004510-71	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 7 07 000198-45	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 7 08 000006-90	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 6 08 000154-70	4834	R D Ativa - Multa Isolada
	21 6 08 000155-50	4834	R D Ativa - Multa Isolada
	21 7 09 000016-99	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 2 09 000014-12	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 6 09 000060-81	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 6 09 000061-62	6082	Receita da dívida ativa - CIDE - Remessas ao exterior
	21 7 09 000017-70	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 4 09 000013-01	1142	Receita da dívida ativa - IOF
	21 2 09 000015-01	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 6 09 000062-43	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 7 09 000019-31	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 4 09 000014-84	1142	Receita da dívida ativa - IOF
	21 6 09 000065-96	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
	21 2 09 000018-46	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
	21 6 09 000066-77	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 7 09 000021-56	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 6 09 000068-39	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 7 09 000057-67	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 6 09 000139-67	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 6 09 000676-25	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 7 09 000177-73	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 5 09 000197-55	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
	21 5 09 000198-36	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
	21 7 09 000239-00	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 6 09 000948-60	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 5 10 000360-66	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
	21 6 10 001015-58	1894	DIV.ATIVA-AFRMM
	21 7 10 000377-76	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 4 10 001831-18	3527	Receita da dívida ativa - Imposto de Importação
	21 3 10 000008-22	3578	IPi - Receita da dívida ativa



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO AMAPÁ

	21 6 10 001295-68	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 7 11 000033-93	836	Receita da dívida ativa - PASEP
	21 6 11 000153-19	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 3 11 000013-16	3578	IPI - Receita da dívida ativa
	21 6 11 002084-60	5978	Receita da dívida ativa - CPMF
	21 7 11 000790-20	949	Receita da dívida ativa - PIS - Retenção na fonte
	21 6 11 003262-33	1772	Rec. div. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	21 7 11 000789-97	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 6 11 003263-14	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 6 11 003261-52	992	Receita da dívida ativa - CSLL - Retenção na fonte
	21 2 11 001764-88	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 6 11 003260-71	896	Receita da dívida ativa - COFINS - Retenção na fonte
	21 7 12 000092-70	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 6 12 000782-66	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 7 12 000227-05	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 5 13 000003-69	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
	21 5 13 000198-92	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
	21 5 13 000199-73	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
	21 6 13 001983-52	896	Receita da dívida ativa - COFINS - Retenção na fonte
	21 7 13 000576-08	949	Receita da dívida ativa - PIS - Retenção na fonte
	21 2 13 000791-50	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 6 13 001984-33	1772	Rec. div. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	21 2 14 001110-98	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 2 14 001274-15	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 2 14 001277-68	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 6 14 001916-19	1772	Rec. div. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	21 6 14 002227-86	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 7 14 000504-51	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 6 14 002398-32	4834	R D Ativa - Multa Isolada
	21 2 14 001390-06	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 3 14 000010-52	3578	IPI - Receita da dívida ativa
	21 6 14 002475-09	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 6 14 002499-86	4834	R D Ativa - Multa Isolada
	21 6 14 002500-54	896	Receita da dívida ativa - COFINS - Retenção na fonte
	21 6 14 002501-35	992	Receita da dívida ativa - CSLL - Retenção na fonte
	21 6 14 002502-16	1772	Rec. div. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	21 7 14 000583-55	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 6 14 002746-62	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 7 14 000684-07	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 5 16 000004-29	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
	21 5 16 000005-00	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
	21 5 16 000006-90	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
	21 5 16 000007-71	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO AMAPÁ

	21 2 06 000194-80	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 2 16 002579-24	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 6 06 000296-39	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 6 16 005707-70	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	21 6 16 005708-50	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 6 17 000362-01	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 6 98 001052-60	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
	21 7 06 000840-41	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 7 16 001510-06	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 2 17 001196-47	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 6 17 003946-20	992	Receita da dívida ativa - CSLL - Retenção na fonte
	21 6 17 003947-01	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	21 6 17 003948-92	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 7 17 001008-02	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 8 18 000015-87	8900	Receita da dívida ativa - ITR - Exercício 1997 e posteriores
	21 2 18 000368-91	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
	21 6 18 005679-34	5978	Receita da dívida ativa - CPMF
	21 6 18 007164-41	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 6 19 000016-22	4834	R D Ativa - Multa Isolada
	21 3 19 000005-27	3578	IPI - Receita da dívida ativa
	21 4 19 000046-86	3527	Receita da dívida ativa - Imposto de Importação
	21 2 19 001800-05	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 6 19 003612-46	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 6 19 003613-27	992	Receita da dívida ativa - CSLL - Retenção na fonte
	21 6 19 003614-08	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	21 7 19 001069-79	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 2 19 002089-61	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 6 19 004346-50	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 6 19 004347-31	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	21 7 19 001293-24	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 2 19 002408-57	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 6 19 005262-61	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	21 6 19 005263-42	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 7 19 001493-50	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 5 19 000854-89	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
	21 5 19 000855-60	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
	21 5 19 000856-40	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
	21 5 19 000857-21	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
	21 5 19 000858-02	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
	21 5 19 000859-93	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
	21 2 19 002753-08	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 6 19 007397-61	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	21 6 19 007398-42	4493	Receita da dívida ativa - COFINS



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO AMAPÁ

	21 7 19 001737-30	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 2 20 000180-56	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 6 20 000390-87	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	21 6 20 000391-68	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 7 20 000094-01	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 2 20 001324-28	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 6 20 005330-14	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 6 20 005331-03	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	21 6 20 005332-86	992	Receita da dívida ativa - CSLL - Retenção na fonte
	21 7 20 000678-60	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 6 20 007848-74	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 7 20 001067-84	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 2 20 002593-39	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 6 20 008320-03	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	21 6 20 008321-94	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 7 20 001295-63	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 2 21 001259-11	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 2 21 001622-80	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 6 21 004878-55	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 6 21 004880-70	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	21 6 21 005777-65	992	Receita da dívida ativa - CSLL - Retenção na fonte
	21 6 21 005778-46	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 6 21 005779-27	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	21 7 21 000814-57	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 7 21 000951-64	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 2 21 002347-02	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 6 21 008428-50	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 6 21 008430-74	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	21 7 21 001307-68	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 2 21 003006-91	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 6 21 010834-64	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	21 2 04 000893-96	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 7 19 001126-00	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 2 22 000475-30	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 6 22 001899-45	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	80 2 12 001083-32	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	80 5 12 003097-98	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
	80 5 12 003098-79	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
	80 5 22 000807-05	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
	80 5 22 000808-88	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
	80 3 09 000032-90	3578	IPI - Receita da dívida ativa
	80 3 11 004211-09	3578	IPI - Receita da dívida ativa
	80 6 12 001502-14	1894	DIV.ATIVA-AFRMM



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO AMAPÁ

	80 3 17 000423-11	3578	IPI - Receita da dívida ativa
	80 3 18 000401-32	3578	IPI - Receita da dívida ativa
	80 3 14 003917-79	3578	IPI - Receita da dívida ativa
	80 3 09 000031-09	3578	IPI - Receita da dívida ativa
	80 3 11 005005-99	3578	IPI - Receita da dívida ativa
	21 6 09 001099-99	4834	R D Ativa - Multa Isolada
	21 4 13 000952-30	3527	Receita da dívida ativa - Imposto de Importação
	21 3 14 000007-57	3578	IPI - Receita da dívida ativa
	21 4 16 003663-45	3527	Receita da dívida ativa - Imposto de Importação
	21 7 18 000233-03	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 6 18 005630-09	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	72 3 11 000199-44	3578	IPI - Receita da dívida ativa
	72 3 09 000003-36	3578	IPI - Receita da dívida ativa
	72 3 09 000066-10	3578	IPI - Receita da dívida ativa
	72 3 16 000094-09	3578	IPI - Receita da dívida ativa
EBTD - 10.362.905/0001-65	21 6 15 002464-82	4834	R D Ativa - Multa Isolada
	21 2 15 000658-29	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 6 15 006510-77	1772	Rec. div. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	21 6 15 006511-58	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
	21 7 15 000692-35	810	Receita da dívida ativa - PIS
	21 2 17 000781-93	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 6 17 003227-19	1772	Rec. div. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	21 2 19 001571-00	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 5 19 000454-28	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
	21 6 19 003162-91	1772	Rec. div. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	21 2 19 002686-03	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 6 19 007232-53	1772	Rec. div. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	21 5 19 001055-01	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
	21 5 19 001056-92	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
	21 5 19 001057-73	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
	21 2 20 000059-06	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 6 20 000126-34	1772	Rec. div. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	21 2 20 001888-06	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 6 20 006809-04	1772	Rec. div. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	21 2 21 000870-50	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
	21 6 21 003405-95	1772	Rec. div. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	21 6 21 007560-07	1772	Rec. div. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	21 6 21 010162-79	4834	R D Ativa - Multa Isolada
	21.6.22.002845-06	1772	Rec. div. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
	72 3 19 000145-72	3578	IPI - Receita da dívida ativa
IGB - 43.185.362/0001-07	120956390	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	120956403	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	363962409	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO AMAPÁ

	363962417	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	363962425	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	364692677	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	364692685	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	366895834	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	366895842	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	368349012	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	368349063	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	368349071	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	368349136	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	368349144	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	368707261	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	368707270	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	369843045	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	369843053	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	373152094	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	373152108	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	373350228	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	390031119	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	390031127	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	395013208	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	395013216	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	395331250	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	395331269	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	396710999	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	396711006	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	396893902	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	396893910	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	397460163	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	397460171	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	399135308	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	399135316	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	399697578	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	399697586	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	401803570	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	401803589	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	401806162	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	401806170	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	404678211	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	404678220	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	404776892	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	404776906	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	405835884	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO AMAPÁ

	405835892	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	407456325	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	407456333	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	410332216	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	410332224	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	414897560	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	414897579	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	416827292	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	416827306	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	420723218	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	420723226	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	429505477	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	429505485	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	436393514	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	436393522	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	440893780	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	440893798	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	442621108	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	442621116	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	443099804	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	443099812	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	449087727	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	449087735	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	452140722	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	452140730	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	460482157	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	460482165	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	463974654	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	463974662	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	475620550	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	475620569	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	485341425	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	485341433	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	499009916	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	604356919	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	137041870	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	137041888	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	141468963	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	141468971	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	147302625	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	147302633	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	169976564	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	169976572	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO AMAPÁ

	173135102	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	173135110	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	178903124	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	178903132	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	181347636	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	181347644	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	188389482	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	188389490	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	350024316	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	350024324	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
EBTD - 10.362.905/0001-65	116458941	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	116458950	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	119439166	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	119439174	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	122052145	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	122052153	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	122536533	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	122536541	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	123704740	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	123704758	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	124818307	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	124818315	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	128656646	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	128656654	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	130308617	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	130308625	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	132829304	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	132829312	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	479297134	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	479297142	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	136035256	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	136035264	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	136515851	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	136515860	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	140110453	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	140110461	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	146508556	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	146508564	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	149328273	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	149328281	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	159089239	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	159089247	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	163092460	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO AMAPÁ

	163092478	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
Gradiente - 00.693.025/0001-18	353122378	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
	353122386	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO AMAPÁ

ANEXO II

BENS QUE COMPÕEM A GARANTIA DO TERMO DE TRANSAÇÃO AVALIAÇÃO GERAL: R\$ 168.000.000,00

Matrícula - Cartório	Imóvel	Avaliação
662 e 1.724, ambas do 4º Registro imobiliário da Comarca de Manaus.	Planta Industrial Açaí (terreno, edificações, acessórios e demais benfeitorias), situada à Avenida Açaí, nº 875, Distrito Industrial – Manaus/AM. objeto das matrículas nº 662 e nº 1.724, ambas do 4º Registro imobiliário da Comarca de Manaus.	R\$ 168.000.000,00



ANEXO II-B

**BENS QUE COMPÕEM A GARANTIA DO TERMO DE TRANSAÇÃO
AVALIAÇÃO GERAL: NÃO ESPECIFICADA**

GRADIENTE			
Cliente	IGB ELETRÔNICA S.A.	Titular	IGB ELETRÔNICA S.A.
Situação	Registro	Depósito	25/07/2019
Apresent.	Nominativa	Concessão	14/04/2020
Espécie	De Produto	Vigência	14/04/2020
Classe	NCL(11) 09	Prorrogação	14/04/2030
Cliente/Caso	0955-0837	Referência	gradiente
Tipo Relac.		Validade Relac.	
Ins. Internacional			
Especificação	Aparelhos geodésicos; fotográficos; cinematográficos; aparelhos e instrumentos para conduzir, interromper, transformar, acumular, regular ou controlar eletricidade; equipamento de processamento de dados e computadores; células e painéis foto voltaicos (painéis solares para geração de eletricidade); controladores para células e painéis solares foto voltaicos; aparelhos que empregam inteligência artificial; aparelhos comandados por voz; aparelhos que se conectam em redes WI-FI; aparelhos robóticos para uso pessoal e residencial; aparelhos de automação residencial; aparelhos para inversão de corrente elétrica para geração de energia		

SAFE PHONE			
Cliente	IGB ELETRÔNICA S.A.	Titular	COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL - CBTD
Situação	Registro	Depósito	24/02/2012
Apresent.	Mista	Concessão	10/02/2015
Espécie	De Produto	Vigência	10/02/2015
Classe	NCL(5) 09	Prorrogação	10/02/2025
Cliente/Caso	0955-0792	Referência	safe phone
Tipo Relac.		Validade Relac.	
Ins. Internacional			
Especificação	telefone (aparelhos de -); telefones portáteis; aparelho de comunicação; aparelho de telecomunicação;		

MEU PRIMEIRO GRADIENTE			
Cliente	IGB ELETRÔNICA S.A.	Titular	IGB ELETRÔNICA S.A.
Situação	Registro	Depósito	01/07/2011
Apresent.	Mista	Concessão	11/11/2014
Espécie	De Produto	Vigência	11/11/2014
Classe	NCL(5) 09	Prorrogação	11/11/2024
Cliente/Caso	0955-0745	Referência	
Tipo Relac.		Validade Relac.	
Ins. Internacional			
Especificação	Aparelhos elétricos, eletrônicos, científicos e de uso comum, de precisão ou não, especificamente aparelhos de comunicação em geral e seus componentes, discos e fitas em geral e partes e componentes de aparelhos e instrumentos		

KNOCK OUT			
-----------	--	--	--



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO AMAPÁ

Cliente	IGB ELETRÔNICA S.A.	Titular	IGB ELETRÔNICA S.A.
Situação	Registro	Depósito	29/06/1990
Apresent.	Nominativa	Concessão	12/05/1992
Espécie	De Produto	Vigência	12/05/2012
Classe	NCL(08) 28	Prorrogação	12/05/2022
Cliente/Caso	0955-0433	Referência	
Tipo Relac.		Validade Relac.	
Ins. Internacional			
Especificação	jogos, jogos eletrônicos (exceto aqueles usados com um aparelho de televisão), brinquedos, brinquedos eletrônicos, brinquedos eletrônicos na forma de instrumentos musicais e passatempos.		

	(FIGURATIVA)		
Cliente	IGB ELETRÔNICA S.A.	Titular	IGB ELETRÔNICA S.A.
Situação	Registro	Depósito	23/06/1966
Apresent.	Figurativa	Concessão	25/12/1975
Espécie	De Produto	Vigência	25/12/2015
Classe	09.35/40/80	Prorrogação	25/12/2025
Cliente/Caso	0955-0001	Referência	figurativa
Tipo Relac.		Validade Relac.	
Ins. Internacional			
Especificação			

	(FIGURATIVA)		
Cliente	IGB ELETRÔNICA S.A.	Titular	IGB ELETRÔNICA S.A.
Situação	Registro	Depósito	14/08/1975
Apresent.	Figurativa	Concessão	25/12/1977
Espécie	De Serviço	Vigência	25/12/2017
Classe	40.15/34	Prorrogação	25/12/2027
Cliente/Caso	0955-0003	Referência	
Tipo Relac.		Validade Relac.	
Ins. Internacional			
Especificação	Serviços auxiliares ao comércio de mercadorias, inclusive à importação. Serviços de análise e processamento de dados.		

	G GRADIENTE		
Cliente	IGB ELETRÔNICA S.A.	Titular	IGB ELETRÔNICA S.A.
Situação	Registro	Depósito	17/01/1991
Apresent.	Mista	Concessão	26/12/1995
Espécie	De Produto	Vigência	26/12/2015
Classe	28.10	Prorrogação	26/12/2025
Cliente/Caso	0955-0127	Referência	g gradiente
Tipo Relac.		Validade Relac.	
Ins. Internacional			
Especificação			

	G GRADIENTE		
Cliente	IGB ELETRÔNICA S.A.	Titular	IGB ELETRÔNICA S.A.
Situação	Prorrogação	Depósito	18/12/1997
Apresent.	Mista	Concessão	20/06/2000
Espécie	De Serviço	Vigência	20/06/2020
Classe	NCL(07) 38	Prorrogação	20/06/2030
Cliente/Caso	0955-0129	Referência	g gradiente



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO AMAPÁ

Tipo Relac.

Validade Relac.

Ins. Internacional

Especificação

COMUNICAÇÃO POR MEIO DE TERMINAIS DE COMPUTADOR, COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA E COMUNICAÇÃO VIA INTERNET, OU QUALQUER OUTRA REDE.

G GRADIENTE

Cliente IGB ELETRÔNICA S.A.

Titular IGB ELETRÔNICA S.A.

Situação Registro

Depósito 17/01/1991

Apresent. Mista

Concessão 08/03/2005

Espécie De Produto

Vigência 08/03/2015

Classe NCL(08) 09

Prorrogação 08/03/2025

Cliente/Caso 0955-0128

Referência g gradiente

Tipo Relac.

Validade Relac.

Ins. Internacional

Especificação

aparelhos transmissores de rádio, televisão e de gravação, amplificadores de som, rádios receptores, caixas-acústicas, toca-discos, toca-fitas, gravadores, instrumentos de medição acústica e de telecomunicações, computadores em geral, reproduzidor de fitas cassetes, head-fone, partes, peças e componentes destes aparelhos.

MEDIZ

Cliente IGB ELETRÔNICA S.A.

Titular IGB ELETRÔNICA S.A.

Situação Registro

Depósito 10/11/2000

Apresent. Nominativa

Concessão 15/05/2012

Espécie De Serviço

Vigência 15/05/2012

Classe NCL(07) 38

Prorrogação 15/05/2022

Cliente/Caso 0955-0061

Referência

Tipo Relac.

Validade Relac.

Ins. Internacional

Especificação

Prestação de serviços ao usuário do sistema de telefonia móvel através da internet, comunicação por meio de terminais de computador, comunicação telefônica e comunicação via internet, ou qualquer outra rede mundial de computadores.

G GRADIENTE IPHONE

Cliente IGB ELETRÔNICA S.A.

Titular IGB ELETRÔNICA S.A.

Situação Registro

Depósito 29/03/2000

Apresent. Mista

Concessão 02/01/2008

Espécie De Produto

Vigência 02/01/2018

Classe NCL(07) 09

Prorrogação 02/01/2028

Cliente/Caso 0955-0135

Referência g gradiente iphone

Tipo Relac.

Validade Relac.

Ins. Internacional

Especificação

APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES, APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES QUE POSSIBILITAM O ACESSO À INTERNET, TELEFONIA FIXA OU MÓVEL, ANTENAS DIGITAIS, CAPAS DE PROTEÇÃO, BATERIAS, CARREGADORES VIVA VOZ, HANDAS FREE, PEÇAS E ACESSÓRIOS

GRADIENTE

Cliente IGB ELETRÔNICA S.A.

Titular IGB ELETRÔNICA S.A.

Situação Registro

Depósito 05/10/1964

Apresent. Nominativa

Concessão 10/11/1974

Espécie De Produto

Vigência 10/11/2014



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO AMAPÁ

Classe 09.35/40/80
Cliente/Caso 0955-0145
Tipo Relac.
Ins. Internacional
Especificação

Prorrogação 10/11/2024
Referência
Validade Relac.

GRADIENTE

Cliente	IGB ELETRÔNICA S.A.	Titular	IGB ELETRÔNICA S.A.
Situação	Registro	Depósito	11/08/1969
Apresent.	Nominativa	Concessão	13/10/1981
Espécie	De Serviço	Vigência	13/10/2011
Classe	NCL(07) 37	Prorrogação	13/10/2021
Cliente/Caso	0955-0147	Referência	
Tipo Relac.		Validade Relac.	
Ins. Internacional			
Especificação	manutenção e montagem de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos; reparação, manutenção e montagem de eletrodomésticos, aparelhos óticos e de comunicação; instalação e concertos de alarmes, instalação e concertos de alarmes, instalação e conserto de aparelhos elétricos, conserto de aparelhos fotográficos, instalação e manutenção de vídeo-cassetes, dvds, televisões, aparelhos de som, instalação, manutenção e conserto de computadores (hardware), instalação e reparos de máquinas, instalação e manutenção de aparelhos de comunicação, telefones e aparelhos celulares.		

GRADIENTE

Cliente	IGB ELETRÔNICA S.A.	Titular	IGB ELETRÔNICA S.A.
Situação	Registro	Depósito	13/08/1975
Apresent.	Nominativa	Concessão	24/02/1982
Espécie	De Serviço	Vigência	24/02/2012
Classe	NCL(08) 35	Prorrogação	24/02/2022
Cliente/Caso	0955-0148	Referência	
Tipo Relac.		Validade Relac.	
Ins. Internacional			
Especificação	comércio, representação, importação e exportação de componentes e equipamentos elétricos e eletrônicos, de som e comunicação para autos, comunicação em geral, telefonia e telecomunicações.		

HOME THEATER

Cliente	IGB ELETRÔNICA S.A.	Titular	IGB ELETRÔNICA S.A.
Situação	Registro	Depósito	17/04/1990
Apresent.	Nominativa	Concessão	12/05/1992
Espécie	De Produto	Vigência	12/05/2012
Classe	NCL(08) 09	Prorrogação	12/05/2022
Cliente/Caso	0955-0155	Referência	
Tipo Relac.		Validade Relac.	
Ins. Internacional			
Especificação	APARELHOS TRANSMISSORES E RÁDIO, TELEVISÃO E DE GRAVAÇÃO, AMPLIFICADORES DE SOM, RÁDIOS RECEPTORES, CAIXAS-ACÚSTICAS, TOCA-DISCOS, TOCA-FITAS, GRAVADORES, VÍDEOS, MAGNÉTICAS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO ACÚSTICA E DE COMUNICAÇÕES, REPRODUTOR DE FITAS CASSETE, HEAD-FONE, PARTES E PEÇAS DESTES APARELHOS.		

SPORTMAN

Cliente	IGB ELETRÔNICA S.A.	Titular	IGB ELETRÔNICA S.A.
Situação	Registro	Depósito	16/07/1981



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO AMAPÁ

Apresent.	Nominativa	Concessão	01/11/1983
Espécie	De Produto	Vigência	01/11/2013
Classe	09.35/40	Prorrogação	01/11/2023
Cliente/Caso	0955-0185	Referência	
Tipo Relac.		Validade Relac.	
Ins. Internacional			
Especificação			

ENERGY EXPLOSION POWERED SUBWOOFER

Cliente	IGB ELETRÔNICA S.A.	Titular	IGB ELETRÔNICA S.A.
Situação	Registro	Depósito	22/09/2000
Apresent.	Mista	Concessão	26/08/2014
Espécie	De Produto	Vigência	26/08/2014
Classe	NCL(07) 09	Prorrogação	26/08/2024
Cliente/Caso	0955-0045	Referência	energy explosion powered subwoofer
Tipo Relac.		Validade Relac.	

Ins. Internacional
Especificação

Acopladores acústicos, acumuladores elétricos, canais acústicos, alarmes acústicos, altímetros, alto-falantes, amplificadores, baterias de anodos, antenas, aparelhos de gravação de som, aparelhos de reprodução de som, aparelhos de reprodução de som, aparelhos para a transmissão de som, mini system, aparelhos para entretenimento adaptados para uso somente com receptores de televisão, aparelhos para jogos, adaptados para uso apenas com receptores de televisão, aparelhos de balanceamento, carregadores para baterias, braço reproduzidor para toca-discos, caixas para alto-falantes, canais acústicos, carregadores para baterias elétricas, cartuchos para vídeo games, circuitos integrados (chips), circuitos pressos, computadores, computadores portáteis (laptop), condensadores ópticos, aparelhos de controle remoto, discos ópticos, fita para gravação de som, gravadores de fitas, leitores ópticos, microfones, monitores de vídeo, instrumentos e aparelhos ópticos, rádios para veículos, rádios, aparelhos de telefone, aparelhos de televisão, toca-discos, aparelho de videocassetes, aparelhos de dvd, videofones "subwoofers" caixas acústicas destinadas a reprodução de sons graves.

ESO TECH

Cliente	IGB ELETRÔNICA S.A.	Titular	IGB ELETRÔNICA S.A.
Situação	Registro	Depósito	03/11/1983
Apresent.	Nominativa	Concessão	09/04/1985
Espécie	De Produto	Vigência	09/04/2015
Classe	09.35/40/80	Prorrogação	09/04/2025
Cliente/Caso	0955-0047	Referência	eso tech
Tipo Relac.		Validade Relac.	

Ins. Internacional
Especificação

EXPERT

Cliente	IGB ELETRÔNICA S.A.	Titular	IGB ELETRÔNICA S.A.
Situação	Registro	Depósito	03/02/1986
Apresent.	Nominativa	Concessão	16/01/1996
Espécie	De Serviço	Vigência	16/01/2016
Classe	40.15/34	Prorrogação	16/01/2026
Cliente/Caso	0955-0052	Referência	
Tipo Relac.		Validade Relac.	



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO AMAPÁ

Ins. Internacional

Especificação Serviços auxiliares ao comércio de mercadorias, inclusive à importação e à exportação. Serviços de análise e processamento de dados.

GRADIENTE			
Cliente	IGB ELETRÔNICA S.A.	Titular	GRADIENTE ELETRÔNICA S/A
Situação	Prorrogação	Depósito	29/08/1991
Apresent.	Mista	Concessão	03/08/1992
Espécie	De produto	Classe Int	09
Classe		Prorrogação	29/08/2021
Cliente/Caso	0955-0259	Referência	gradiente
País Depósito	México	País Origem	Brasil
Correspondente	CUESTA, LLACA Y ESQUIVEL		
Tipo Relac.		Validade Relac.	

Ins. Internacional

Especificação Gravadores, amplificadores, Aparelhos reprodutores e transmissores e equipamentos em geral, e alto-falantes, televisores; video-cassee; video-games; computadores; peças componentes e acessórios para os artigos acima.

GRADIENTE			
Cliente	IGB ELETRÔNICA S.A.	Titular	GRADIENTE ELETRÔNICA S/A
Situação	Prorrogação	Depósito	13/01/2005
Apresent.	Mista	Concessão	25/04/2005
Espécie	De produto	Classe Int	09
Classe		Prorrogação	13/01/2025
Cliente/Caso	0955-0576	Referência	gradiente
País Depósito	México	País Origem	Brasil
Correspondente	CUESTA, LLACA Y ESQUIVEL		
Tipo Relac.		Validade Relac.	

Ins. Internacional

Especificação Softwares e produtos elétricos e eletroeletrônicos; software que permite ouvir músicas, usar tons para celulares e demais informações digitais baixadas pela internet; discos e fitas em geral; microfones, telefones, rádios, aparelhos para utilização e produtos para acesso à internet e outras redes em geral, gravadores e reprodutores de som e imagem, aparelhos de telefonia fixa e móvel, aparelhos de telefone, centrais de gerenciamento de linhas telefônicas, controles remotos, softwares e hardwares correlatos a todos esses produtos; produtos de informática; televisores, produtos de áudio e vídeo, sistema de formação de imagens e softwares correlatos, caixas de som auto falantes, aparelhos de dvd, cd player, aparelhos de vídeo-cassete, ampliação e reprodução de som, reprodutores de discos e fitas, receiver, subwoofer, equipamentos de produção, gravação e reproduções de imagens digitais e analógicas, de auxílio à navegação terrestre, software de jogos, canais acústicos, antenas digitais; produtos de segurança pessoal e patrimonial incluídos nesta classe; softwares correlatos a todos esses produtos; partes, peças e componentes desses produtos.



ANEXO III

**LISTA DE INSCRIÇÕES QUE COMPÕEM O NEGÓCIO JURÍDICO
PROCESSUAL ACESSÓRIO DESTA TRANSAÇÃO**

IGB - CNPJ nº 43.185.362/0001-07	FGAM201300105	Em cobrança	9999	Indica inscrição do tipo FGTS/CS110
	CSAM201300262	Em cobrança	9999	Indica inscrição do tipo FGTS/CS110
	FGAM201300261	Em cobrança	9999	Indica inscrição do tipo FGTS/CS110
	CSAM201900198	Em cobrança	9999	Indica inscrição do tipo FGTS/CS110
	FGAM201900197	Em cobrança	9999	Indica inscrição do tipo FGTS/CS110
EBTD - CNPJ nº 10.362.905/0001-65	CSAM201700226	Em cobrança	9999	Indica inscrição do tipo FGTS/CS110
	FGAM201700225	Em cobrança	9999	Indica inscrição do tipo FGTS/CS110
	FGAM201700227	Em cobrança	9999	Indica inscrição do tipo FGTS/CS110
Gradiente - CNPJ nº 00.693.025/0001-18	CSAM201000179	Em cobrança	9999	Indica inscrição do tipo FGTS/CS110
	FGAM201000178	Em cobrança	9999	Indica inscrição do tipo FGTS/CS110